

ATA DE REUNIÃO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância não armada com disponibilidade de equipamentos necessários, para atuação em unidade de saúde do município de Pederneiras SP.

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09 horas, na sala de reunião, à Rua Cussy Junior nº 9-59, nesta cidade, os membros da COJU: Cleverton José da Fonseca Junior, Andrea Cristina de Castro e Evelyn Mariane Fuganholti Abiuzzi, deram início aos trabalhos de julgamento do objeto o expediente acima epigrafado. Apurou-se que após a notificação de prazo para a apresentação de habilitação, a empresa anteriormente classificada em primeiro lugar, **JOÃO VITOR BEZERRA DE CARVALHO**, se pronunciou alegando não possuir o documento do item 4.10, a constar “Autorização ou revisão de autorização para funcionamento concedida pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade objeto deste certame, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006”.

Considerando que o presente memorial é solicita a “contratação do tipo menor preço global para a prestação de serviços de **vigilância não armada** com disponibilidade de equipamentos necessários, para atuação em unidade de saúde do município de Pederneiras SP”, apresentando todos os documentos descritos no termo de referência, esta comissão decide:

- a. Pela desclassificação da proposta da empresa: “**JOÃO VITOR BEZERRA DE CARVALHO**”, uma vez que não apresentou os requisitos solicitados pelo presente memorial.
- b. Pela nova classificação, em primeiro lugar da proposta apresentada pela empresa: **SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A.**, a constar:



FERSB

Fundação Estatal Regional de
Saúde da Região de Bauru

Valor unitário (mensal) – R\$ 6.880,16 (seis mil oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos)

Valor global (Anual) – R\$ 82.561,92 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos)

Neste sentido, requer que seja dado publicidade ao resultado, respeitando o prazo recursal de 02 (dois) dias úteis.

Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares que depois de lida vai assinada pelos membros da COJU.

Cleverson José da Fonseca Junior Cleverson José da Fonseca Junior

Andrea Cristina de Castro Andrea Cristina de Castro

Evelyn Mariane Fuganholti Abiuzzi Evelyn M. F. Abiuzzi